



Prefeitura Municipal de Itatiaia

LEI Nº 465, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

Ementa: "Altera a Lei n.º 369, de 26 de dezembro de 2002, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itatiaia/RJ, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º A Lei n.º 369, de 26 de dezembro de 2002 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 37 A pensão por morte, conferida ao conjunto dos dependentes do segurado falecido a partir de 20 de fevereiro de 2004, data de publicação da Medida Provisória nº 167, corresponderá a:


I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 369/2002, que passa a vigorar com a redação contida no anexo desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia, 18 de dezembro de 2007.


JAIR ALEXANDRE GONÇALVES
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Itatiaia

ANEXO II CARGOS EM COMISSÃO

Cargos Comissionados	Símbolo	Vagas
Diretor Superintendente	SM	01
Diretor de Administração e Finanças	CC1	01
Diretor de Benefícios	CC1	01
Controlador	CC-2	01
Chefe da Contabilidade	CC-2	01
Tesoureiro	CC-2	01